



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 410, DE 14 DE JANEIRO DE 1.954, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS E EVITÁVEIS QUE POSSAM PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, INCLUÍDO PELA LEI Nº 4.091, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9º do Lei nº 410, 14 de janeiro de 1.954, incluído pela LEI nº 4.091, de 24 de setembro de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

" Art. 9º As denúncias de infração à presente Lei poderão ser feitas por qualquer munícipe por meio de ligação gratuita, para o telefone 156, que tomará as providências cabíveis para a imediata cessação dos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atos que caracterizam a transgressão."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A alteração da redação do artigo 9º da Lei nº 410, de 14 de janeiro de 1.954, incluído nesta pela Lei nº 4.091, de 24 de setembro de 2002, se faz necessário para adequação dos registros, uma vez que o telefone disponível não é mais existente.

O antigo número de telefone 199, que era de uso dos serviços municipais foi encerrado, entrando neste caso o número de telefone 156 para que os munícipes possam fazer as denúncias, vale ressaltar que as ligações para o número de telefone 156 são gratuitas.

Diante o exposto, espero contar com a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei, pelos Nobres Edis, que, junto a mim, compõem essa Casa de Leis.

Plenário dos Autonomistas, 23 de outubro de 2017.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR